



Sendas Distribuidora S.A.

CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.300.272.909

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 de abril de 2025, às 11h, de modo exclusivamente digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“**Plataforma Digital**”), considerando-se, portanto, como realizada na sede social da **Sendas Distribuidora S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Publicações:** (i) Edital de primeira convocação da presente Assembleia publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025 no jornal “O Estado de S. Paulo”, páginas B11, B23 e B35, respectivamente, na seção “Economia & Negócios”, e (ii) Demonstrações Financeiras publicadas no dia 20 de fevereiro de 2025 no jornal “O Estado de S. Paulo”, páginas 1 a 11 na seção “Economia & Negócios”. Os documentos acima referidos foram também divulgados simultaneamente na página deste mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das Sociedades por Ações. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pelas Resoluções CVM 81 e Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), em 25 de março de 2025. **3. Quórum:** Presentes, (a) em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de 1.041.444.599 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 77,26% do capital social total e com direito a voto, e (b) em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 1.036.000.629 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 76,85% do capital social total e com direito a voto; conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético consolidado das instruções de voto a distância, divulgado em 24 de abril de 2025 pela Companhia, nos termos do artigo 46-C da Resolução CVM 81; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81. Participaram também Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto, representante da administração da Companhia; Sr. Artemio Bertholini, na qualidade de membro do Conselho Fiscal; Sr. Heraldo Oliveira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e a Sra. Natácha Rodrigues dos Santos, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., auditora independente da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto, na forma prevista no artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que convidou a Sra. Luciana Lorenzo para secretar os trabalhos. **5. Leitura dos Documentos:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos websites de Relações com Investidores da Companhia, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. e da Comissão de Valores Mobiliários, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) foi comunicado aos acionistas, nos termos do artigo 46-C, § único, da Resolução CVM 81, que o mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância encontrava-se disponível para consulta, sendo que nenhum acionista requereu sua leitura. **6. Ordem do Dia:** **6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e das respectivas Contas dos Administradores, Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 8º, inciso III do Estatuto Social da Companhia; e (vi) fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alteração do artigo 40, *caput* e §§ 4º e seguintes, de modo a complementar as disposições relativas a ofertas públicas de distribuição em caso de atingimento de participação societária relevante (*poison pill*) e suas exceções; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta de Administração, para: (a) incluir atividades complementares relacionadas ao objeto social da Companhia, voltadas ao agenciamento e intermediação de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, à comercialização e locação de máquinas e equipamentos relacionados a cobranças, pagamentos ou recebimentos em geral, à geração de energia elétrica para consumo próprio ou comercialização, cantinas, padarias, confeitarias e comércio de carnes, laticínios e frios, bem como disposições alinhadas às melhores práticas de governança sobre o exercício de atividades pela Companhia; (b) atualizar o capital social da Companhia previsto no artigo 4º, *caput*, de modo a refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 30 de outubro, 18 de novembro e 08 de dezembro de 2023 e 08 de agosto, 07 de novembro e 11 de dezembro de 2024 e 18 de março de 2025; (c) incluir exceção da competência da Assembleia Geral sobre a aprovação de operações com partes relacionadas; (d) alterar o número máximo de conselheiros para 7 (sete), o mínimo de conselheiros independentes para 1/3 e, em sua maioria, externos para o Conselho de Administração; (e) incluir requisitos adicionais para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei e alterar suas respectivas competências; (f) alterar o requisito para eleição de diretores, de acordo com a lei, e a denominação de cargo da Diretoria; (g) prever a aderência do Comitê de Auditoria da Companhia à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; (h) alterar as previsões sobre o levantamento de balanços e demonstrações financeiras para declaração de dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio; (i) alterar o prazo de prescrição dos dividendos não recebidos ou reclamados, nos termos da lei, e o prazo de pagamento de juros sobre o capital próprio declarados; e (j) aprimorar a governança da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações deliberadas nos itens (i) e (ii) acima, se aprovadas. **7. Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da Assembleia e a Secretária prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participaram remotamente da Assembleia, bem como informaram que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, da Resolução CVM 81; e (ii) o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. Foi indagado se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de boletim de voto a distância (“**BVD**”) e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do BVD fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução CVM 81. **8. Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações: **8.1. Em Assembleia Geral Ordinária:** **8.1.1. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, as Demonstrações Financeiras da Companhia contendo as Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e as respectivas Contas dos Administradores, Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório Anual Resumido e Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. **8.1.2. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a destinação integral do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 768.940.814,56, da seguinte forma: (a) R\$ 228.905.700,72 destinados à constituição da reserva de incentivos fiscais; (b) R\$ 27.001.755,69 destinados à constituição da Reserva Legal; (c) R\$ 128.258.339,54 destinados à distribuição em dividendos, dos quais: (i) R\$ 125.000.000,00 foram declarados a título de juros sobre capital próprio, imputado ao dividendo obrigatório referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, considerando o valor líquido total de R\$ 108.650.714,52, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2024; e (ii) R\$ 19.607.625,02, são declarados e distribuídos a título de valores complementares para que se alcance o valor líquido correspondente ao dividendo obrigatório, e (d) R\$ 368.425.733,13 destinados à constituição da reserva estatutária denominada Reserva de Expansão. Os dividendos ora declarados a título de valores complementares serão pagos às pessoas que constarem como acionistas da Companhia conforme posições acionárias no encerramento do pregão da B3 nesta data (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. As ações da Companhia serão negociadas “**ex-dividendos**” a partir do dia 28 de abril de 2025, inclusive. Os dividendos ora declarados a título de valores complementares serão pagos em 23 de junho de 2025. Os valores a serem declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a presente data e efetivo pagamento. Os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249/95 e o artigo 72 da Lei nº 12.973/14. **8.1.3. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a fixação de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, sendo 6 (seis) conselheiros independentes. **8.1.4. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026: (i) Sr. **Belmiro de Figueiredo Gomes**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.699.074-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.421.589-49, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro titular do Conselho de Administração; (ii) Sr. **Enéas Cesar Pestana Neto**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.383.698-3 e registrado no CPF/MF nº 023.327.978-40, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03527-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Sr. **José Roberto Meister Müssnich**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.048.723-35 SSP/RS e registrado no CPF/MF sob o nº 164.206.830-68, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Sr. **Julio Cesar de Queiroz Campos**, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.685.742-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.447.578-90, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro independente do Conselho de Administração; (v) Sra. **Leila Abraham Lida**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31645393 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.862.707-91, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro independente do Conselho de Administração; (vi) Sr. **Miguel Maia Mickelberg**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 62680742-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.080-67, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro independente do Conselho de Administração; e (vii) Sr. **Oscar de Paula Bernardes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7158672 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.057.307-20, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como membro independente do Conselho de Administração. A Sra. Leila Abraham Lida e os Srs. Enéas Cesar Pestana Neto, José Roberto Meister Müssnich, Julio Cesar de Queiroz Campos, Miguel Maia Mickelberg e Oscar de Paula Bernardes Neto são considerados conselheiros independentes conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da Resolução CVM 80, conforme qualificação essa baseada em manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na Proposta de Administração desta assembleia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, o que ocorrerá no prazo legal. Tais termos serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e §8 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80. **8.1.5. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a eleição do Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto, acima qualificado, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 8º, inciso III do Estatuto Social da Companhia. **8.1.6. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a eleição do Sr. José Roberto Meister Müssnich, acima qualificado, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 8º, inciso III do Estatuto Social da Companhia. **8.1.7. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 em R\$ 588.694.607,00. **8.1.8.** Tendo em vista a solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionistas representando percentual superior a 2% (dois por cento) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2025. Em seguida, foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato unificado de 2 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2025: (i) Sr. **Artemio Bertholini**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.638.656-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.365.318-87, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 627, Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-001, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **Márcio Marcelo Belli**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16384062, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.588.098-24, residente e domiciliado na Rua Prefeito Francisco Vergeiro, Topo nº 310, Jardim das Rosas, na Cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP 13.990-000, como seu respectivo suplente; (ii) Sr. **Adriano Cives Seabra**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08899444-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.480.547-81, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lineu de Paula Machado, 1000, apto. 307, CEP 22470-040, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **Marco Antonio Mayer Foleto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6034755841 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.083.380-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, 1415/502, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90540-102, como seu respectivo suplente; e (iii) Sra. **Leda Maria Deiro Hahn**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.578.754, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.501.287-04, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, nº 11, apartamento 502, bloco 2, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-150, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **René de Medeiros Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.796.104-15 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Aricanduva, nº 5.555, Jardim Marliã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03523-020, como seu respectivo suplente. Os conselheiros fiscais ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio no prazo legal, tendo apresentado declarações de que preenchem os requisitos previstos no artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. Diante da instalação do Conselho Fiscal e da eleição de seus membros, fica consignado, ainda, que o limite global da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025 foi aprovado na deliberação tomada no item 8.1.7 acima, e está em conformidade com o artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações. **8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **8.2.1. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a alteração do artigo 40, *caput* e §§ 4º e seguintes do Estatuto Social da Companhia, de modo a complementar as disposições relativas a ofertas públicas de distribuição em caso de atingimento de participação societária relevante (*poison pill*) e suas exceções. **8.2.2. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta de Administração, para: (a) incluir atividades complementares relacionadas ao objeto social da Companhia, voltadas ao agenciamento e intermediação de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, à comercialização e locação de máquinas e equipamentos relacionados a cobranças, pagamentos ou recebimentos em geral, à geração de energia elétrica para consumo próprio ou comercialização, cantinas, padarias, confeitarias e comércio de carnes, laticínios e frios, bem como disposições alinhadas às melhores práticas de governança sobre o exercício de atividades pela Companhia; (b) atualizar o capital social da Companhia previsto no artigo 4º, *caput*, de modo a refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 30 de outubro, 18 de novembro e 08 de dezembro de 2023 e 08 de agosto, 07 de novembro e 11 de dezembro de 2024 e 18 de março de 2025; (c) incluir exceção da competência da Assembleia Geral sobre a aprovação de operações com partes relacionadas; (d) alterar o número máximo de conselheiros para 7 (sete), o mínimo de conselheiros independentes para 1/3 e, em sua maioria, externos para o Conselho de Administração; (e) incluir requisitos adicionais para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei e alterar suas respectivas competências; (f) alterar o requisito para eleição de diretores, de acordo com a lei, e a denominação de cargo da Diretoria; (g) prever a aderência do Comitê de Auditoria da Companhia à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; (h) alterar as previsões sobre o levantamento de balanços e demonstrações financeiras para declaração de dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio; (i) alterar o prazo de prescrição dos dividendos não recebidos ou reclamados, nos termos da lei, e o prazo de pagamento de juros sobre o capital próprio declarados; e (j) aprimorar a governança da Companhia. **8.2.3. Aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registrados os votos contrários e abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações deliberadas nos itens acima ora aprovadas, que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Em cumprimento aos artigos 22, §5º, e §§ 3º, 8º, da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto - Presidente; Luciana Lorenzo - Secretária. **Acionistas Presentes:** os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81. Rio de Janeiro/RJ, 25 de abril de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Oscar de Paula Bernardes Neto - Presidente; Luciana Lorenzo - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. NIRE: 333.0027290-9. Protocolo: 2025/00523105-7. Data do protocolo: 14/05/2025. Certificado o aquravimento em 15/05/2025 sob o número 0006972934. Gabriel Oliveira de Souza Vio - Secretário Geral. **Sendas Distribuidora S.A.** - CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.300.272.909 - **Anexo II - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º - Sendas Distribuidora S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

(“**Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade. **§ 1º** - A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “*pet shop*” com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seu próprio produto e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) agenciamento, intermediação ou exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive nos estabelecimentos da Companhia, bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnes, de câmbio, de trilhos ou por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, inclusive mediante a comercialização e locação de máquinas, impressores e documentos em geral; (z) prestação de serviços de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de recibos, fichas de compensação, e (aa) importação de bebidas, vinhos e vinhos; (bb) cantinas, lanchonetes, padarias, confeitarias, casas de chá, de sucos e similares; (cc) comércio de carnes, laticínios e frios; (cc) comércio de sementes e mudas; (dd) comércio de produtos de comunicação; e (ee) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, panelas metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos esportivos, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas; e (ff) geração de energia elétrica para consumo próprio ou comercialização. **§ 2º** - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **§ 3º** - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 3º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.455.770.100,32 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, cem reais e trinta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.352.245.185 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, cento e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são individuais em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**”). **§ 4º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 5º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000,00 (dois bilhões) de ações ordinárias. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços. **Artigo 6º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no *caput* deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 7º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia. **Artigo 8º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado) da Companhia, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado); (c) designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do lucro líquido do exercício; (e) aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(h); (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; (h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s); (i) examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (j) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e (k) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, conforme definidas nas normas contábeis aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado ao longo de um exercício social, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os acionistas representando partes relacionadas na transação deverão se abster de votar e que o presente item não abrange indenizações a Beneficiários no âmbito de Seguro D&O e a celebração de Contratos de Indenidade, conforme abaixo definidos. **§ Único** - O valor mencionado no item (k) do Artigo 8º será corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2023, pela variação positiva, ocorrida no exercício anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. **Artigo 9º** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável. **Artigo 10** - A Assembleia Geral Ordinária será as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 11** - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42, § 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 3º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração:** **Artigo 12** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, em sua maioria, por membros externos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. **§ 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **§ 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Artigo 13** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados por uma mesma pessoa. **§ 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse. **§ 3º** - No caso de vacância de qualquer do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto nos termos do Artigo 12, §1º deste Estatuto Social. **§ 4º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, ao Vice-Presidente, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O *quórum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, observado o disposto no Artigo 14, §3º deste Estatuto Social. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. **§ 2º** - O Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. **§ 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido na forma acima, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **§ 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. **§ 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia. **Artigo 16** - O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário de Governança, a quem competirá exercer as funções definidas no

★ continuação

membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*. **§ 2º** - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM e do Regulamento do Novo Mercado. **§ 3º** - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 4º** - O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. **Artigo 19** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria. **§ 1º** - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) morte ou renúncia; (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. **§ 3º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Artigo 20** - A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei nº 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria. **Artigo 21** - O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **§ Único** - Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 22** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, podendo ainda haver 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, permitida a cumulação destes cargos. **§ Único** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 23** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **§ 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) em caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo; e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 24** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O *quorum* mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 25** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (f) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (g) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (h) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e (i) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 26** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, ressalvadas as atividades que devam ser desempenhadas com reporte ao Conselho de Administração ou seus comitês; (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 27** - Compete, em especial, ao Diretor de Relação com Investidores, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pela regulamentação aplicáveis: (a) representar isoladamente a Companhia perante a CVM, outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e (c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM. **Artigo 28** - Compete, em especial, ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração: (a) exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da Companhia; (b) participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da Companhia; e (c) gerenciar recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. **Artigo 29** - Compete, em especial, ao Diretor Vice-Presidente Comercial, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração: (a) atuar na definição do planejamento estratégico da Companhia; (b) definir e executar plano de vendas; (c) gerir a qualidade da venda; e (d) comunicar-se primordialmente para disseminar informações ao público de interesse da Companhia. **Artigo 30** - Compete, em especial, ao Diretor Vice-Presidente de Operações, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração: (a) estabelecer diretrizes e operações do comércio; (b) administrar recursos materiais e financeiros; (c) dirigir operações do comércio; (d) implantar filiais e representações comerciais; e (e) comunicar-se em seminários, palestras, entrevistas e em contatos e negociações comerciais com clientes e distribuidores. **Artigo 31** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 32** - Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **§ 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **§ 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oeração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente. **§ 3º** - A Companhia se considerará obrigada quando representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social; (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou (d) singulamente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 33** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **§ 1º** - O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável. **§ 2º** - O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. **§ 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 35** - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro: Artigo 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (b) após deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens “l” e “m” do Artigo 17 deste Estatuto Social; (c) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo; e (iv) o lucro que não for destinado à reserva de que trata o § 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo

adicional. **§ 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso (c) do *caput*, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia. **§ 3º** - A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de períodos menores e, com base neles, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, obedecida a legislação aplicável. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio assim declarados poderão constituir antecipação do dividendo obrigatório. **§ 4º** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio poderá ser realizado no curso do exercício social ou no exercício seguinte ao seu credtamento, conforme deliberado pelo Conselho de Administração. **Artigo 37** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Alienação do Controle Acionário: Artigo 39** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao alienante. **Capítulo X - Aquisição de Participação Relevante na Companhia: Artigo 40** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas incluindo reorganizações societárias ou combinações de negócios (como operações societárias de incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia), bem como por meio de subscrição privada de ações, dentro do capital autorizado ou não (“Acionista Adquirente”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“OPA”): (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; (b) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e (c) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3. **§ 1º** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 2º** - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo. **§ 3º** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **§ 4º** - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 40 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornarem-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) da aquisição de ações da Companhia no âmbito de oferta pública de aquisição de ações, que atenda aos critérios previstos no Artigo 40 acima, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis a OPAs, independentemente de tal oferta estar combinada com outras OPAs, conforme permitido pela regulamentação aplicável, (b) da redução de capital, cancelamento de ações, implementação de plano de recompra de ações pela Companhia, ou caso tal acionista ou Grupo de Acionistas subscreva novas ações de emissão da Companhia em aumento de capital e parte das demais novas ações emitidas pela Companhia seja cancelada por não ter sido totalmente subscritas pelos demais acionistas que teriam direito de preferência na subscrição, desde que, em qualquer um desses casos deste item (b), o acionista - ou Grupo de Acionistas - que tenha excedido o percentual da Participação Relevante na Companhia alieie as ações excedentes em até 60 (sessenta) dias a partir da data em que for informado pela Companhia sobre sua concentração de ações; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos). **§ 5º** - Para os fins do disposto neste Artigo 40, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos: “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização e empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado. **Artigo 41** - A OPA de que trata o Artigo 40 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo. **§ 1º** - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **§ 2º** - Caso o *quorum* do § 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **§ 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente. **Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 42** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Artigo 43** - A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“Beneficiários”). **§ 1º** - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“Seguro D&O”). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limites previstos no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no § 4º abaixo (“Contrato de Indenidade”). **§ 2º** - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia. **§ 3º** - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato ou não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o *caput* deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade. **§ 4º** - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. **Artigo 44** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 45** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>